

Ata de julgamento de Propostas
Concorrência nº 007/2016

SUGOL/SEFIN

Fls. 3896

Aos 04 dias do mês de abril de 2017, às 15 horas, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, Prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Palmas/TO, para a sessão de **julgamento das propostas de preços** das empresas habilitadas na Concorrência nº. **007/2016**, processo nº. **2016057163**, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Transito e Transporte, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, calçadas e ciclovias, das **Quadras 1003 e 1103 sul**, município de Palmas/TO. Após exame das propostas e planilhas apresentadas, e com base no PARECER TÉCNICO SEISTT Nº 019/2017/SUPOBRAS, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Transito e Transporte, constante nas fls. 3856 a 3890, a Comissão Permanente de Licitação assim deliberou:

LOTE 1

ORD.	EMPRESA	LOTE 01 R\$ (1003 SUL)	SITUAÇÃO
1	FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 9.716.303,31	Classificada por atender as exigências do edital
2	EHL – ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 10.656.102,82	Classificada por atender as exigências do edital
3	FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 10.783.724,22*	Classificada por atender as exigências do edital
4	CONSTRUTORA ARTEC S/A	R\$ 11.017.565,59*	Classificada por atender as exigências do edital
5	EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A	R\$ 11.494.558,97	Classificada por atender as exigências do edital
6	CONSTRUTORA LORENZONI LTDA	R\$ 11.986.746,29*	Classificada por atender as exigências do edital
7	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R\$ 12.539.347,45	Classificada por atender as exigências do edital

*As propostas das empresas FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CONSTRUTORA ARTEC S/A e CONSTRUTORA LORENZONI LTDA tiveram seus valores corrigidos para o lote 1, conforme item 5.3.8 do Edital.

LOTE 02

ORD.	EMPRESA	LOTE 02 R\$ (1103 SUL)	SITUAÇÃO
1	FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 11.241.507,68	Classificada por atender as exigências do edital
2	FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 12.122.966,64*	Classificada por atender as exigências do edital
3	EHL – ELETRO HIDRO LTDA	R\$ 12.345.925,66	Classificada por atender as exigências do edital
4	CONSTRUTORA ARTEC S/A	R\$ 12.762.514,95	Classificada por atender as exigências do edital

Ata de julgamento de Propostas
Concorrência nº 007/2016

SUCOL/SEFIN
v3
Fls 3896


5	EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A	R\$ 12.980.999,60*	Classificada por atender as exigências do edital
6	CONSTRUTORA LORENZONI LTDA	R\$ 13.911.800,44*	Classificada por atender as exigências do edital
7	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R\$ 14.525.518,31	Classificada por atender as exigências do edital


*As propostas das empresas FUSO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A e CONSTRUTORA LORENZONI LTDA tiveram seus valores corrigidos para o lote 2, conforme item 5.3.8 do Edital.

A Comissão decidiu solicitar à empresa FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA LTDA, que a mesma apresentasse a exequibilidade dos preços dos itens das planilhas relativo aos descontos superiores a 30% (trinta por cento), tendo a mesma se manifestado através dos documentos constantes na páginas 3893 e 3894, justificando ser proprietária de todos os equipamentos necessários para execução da obra, comprometendo-se a executar a obra conforme proposto. Com base na justificativa da empresa e na Súmula nº 262/2010-TCU, bem como, os precedentes disciplinados nos Acórdãos TCU nº 3092/2014-Plenário, 1857/2011-TC 009.006/2009, 589/2009-2ª Câmara, 1679/2008-Plenário, 1616/2008-Plenário, todos no sentido de que: é inviável proibir a Administração de realizar contratação vantajosa, devendo ser dado aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, incumbindo o ônus da prova da exequibilidade ao particular, a Comissão decide por considerar classificada sua proposta. Classificadas as propostas comerciais e, observando as regras editalícias, a Comissão de Licitação declara **VENCEDORA** do certame para o **Lote 01** (Quadra 1003 SUL) a empresa: **FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com o valor global de: R\$ **9.716.303,31** (Nove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos) e **VENCEDORA** para o **lote 2**: a empresa: **FEIJÃOZINHO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com o valor global de **R\$ 11.241.507,68** (Onze milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos). A Comissão de Licitação deixou de exigir novas planilhas das empresas que tiveram seus valores corrigidos baseados no item 5.3.8, vez que os valores finais considerados válidos são os das planilhas corrigidas pelo PARECER TÉCNICO SEISTT Nº 019/2017/SUPOBRAS. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.


Antonio Luiz Cardozo Brito

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ronaldo da Silva Carneiro
5º Membro da Comissão


Luzimara de Oliveira Negre Avelino
4º Membro da Comissão

Luzimara de O. Negre Avelino
4º Membro
Matrícula: 139171